

*Certifico e dou fe,  
haver registrado  
a Lei. sob. n.º 1.295/86  
em Reg. Feijó, 22/8/86.*



## Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= L E I Nº 1.295/86 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal / aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal de Regente Feijó, à assinar com a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, Ministério da Previdência e Assistência Social-MPAS- e Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social-INAMPS, termo de adesão para implantação e Execução das Ações Integradas de Saúde-AIS-, objetivando dar melhor cobertura na / area de saúde à população do município de Regente Feijó.

Parágrafo Único:- o Termo de adesão referido neste artigo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 21 de Agosto de 1.986.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO  
-Chefe de Gabinete Executivo  
resp.p/Secretaria Municipal-

LUCIO ANTONIO MALACRIDA  
- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria, as  
folhas 130/131 do livro 12  
Regente Feijó, 22/08/86